



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

EMENDA Nº 023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2021

Altera o artigo 4º do PLE 001/2021, que institui o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária no Município de Contagem – PRO-CONTAGEM – e dá outras providências.

Art. 4º...

- I – ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencidos após 31 de dezembro de 2020;
- II – aos créditos decorrentes de lei editada fora do âmbito de competência do Município;
- III – aos créditos objeto de transação e compensação;
- IV – aos créditos decorrentes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V – aos créditos decorrentes de aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 4.043, de 01 de novembro de 2006;
- VI – aos referentes aos créditos não tributários.

Palácio 1º de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.


Hugo Vilaca
Vereador – AVANTE


Hugo Vilaca
VEREADOR

AVANTE
CONTAGEM

 @hugovilaca
 @hugovilacaoficial
 hugovilaca@cmc.mg.gov.br





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
CONTAGEM**

JUSTIFICATIVA:

Cabe incluir os créditos referente ao ISSQN de Profissional Autônomo, uma vez que estes profissionais recolhem o imposto em muitos casos de forma anual, sem ter a possibilidade de trabalhar devido a pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Em relação ao ISSQN retido é um tributo que tem impacto direto ao financeiro do contribuinte, já que se refere ao imposto que é pago em caso de contratação de serviço, onde além do tributo tem que ser pago a prestação de serviço, lembrando que este pode estar ou em débito com o prestador ou negociado a sua dívida.

Hugo Vilça
Vereador - AVANTE

Hugo
Vilça
VEREADOR

AVANTE
CONTAGEM

@hugovilaca
 @hugovilacaoficial
 hugovilaca@cmc.mg.gov.br

